DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8433/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5294/2019
PROTOCOLO	: 1977994
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
INTERESSADO (A)	: VALDOMIRO BRISCHILIARI (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. MATERIAL ESCOLAR. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Em exame a realização do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 21/2019* -, a formalização do *Contrato nº 66/2019* e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Mundo Novo/MS* e a microempresa *Claudemir A Vitoreli*, com a finalidade de ser prestação de serviços em transporte escolar dos universitários que estudam em outras cidades.

Por meio do Ofício nº 222/2019 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do edital de licitação e do contrato, trazendo também a Nota de Empenho emitida em favor da empresa vencedora do certame. Em outra oportunidade, enviou os documentos relativos à execução financeira (f. 298).

O processo seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe concluiu que o certame atendeu aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 4269/2021 de f. 355.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade do certame em todas as suas fases, nos termos do Parecer nº 5916/2021 de f. 360.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que, considerando o valor da contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do contrato, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 11, inciso II e § 2º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Compulsando a documentação acostada vejo tratar-se de contratação pública realizada pelo *Município de Mundo Novo*, deflagrada na modalidade *Pregão Presencial* (nº 21/2019), objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para os universitários que estudam em outras cidades.

O processo licitatório foi realizado com fundamento nas leis federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e também no Decreto Municipal nº 2960/2009, sendo que, para a publicação do Edital (f. 102 e f. 181), as etapas precedentes foram cumpridas, estando acostados aos autos os documentos que a formalizaram, a exemplo da justificativa (f. 3), da pesquisa de mercado (f. 6), do parecer prévio (f. 98), da designação do pregoeiro (f. 17), da adjudicação e homologação (f. 215), dentre outros.

O contrato respeitou as normativas pertinentes, contemplando as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 da Lei de Licitações e seu extrato foi publicado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma (f. 260).

Estão acostados aos autos os documentos obrigatórios a esta fase do certame, a exemplo da indicação do fiscal de contrato (f. 265), das certidões referentes ao condutor (f. 272 e ss) das apólices de seguros (f. 285/289) e das vistorias do veículo (f. 295).

No que tange à execução financeira, de acordo com o que consta nos autos, verifico que a mesma ocorreu da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R$152.432,00

VALOR EMPENHADO	-	R$152.432,55
ANULAÇÃO DE EMPENHO	-	R$ 12.420,80
TOTAL EMPENHADO	-	R$140.011,20
DESPESA LIQUIDADA	-	R$140.011,20
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$140.011,20

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo *Município de Mundo Novo/MS* atende às disposições legais, principalmente o que reza a lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas.

Registro, ademais, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução nº 88/2018.

Por fim, a contratação foi encerrada por meio do Termo de Encerramento de Contrato de f. 352.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 21/2019* -, da formalização do *Contrato nº 66/2019* e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Mundo Novo/MS* e a microempresa *Claudemir A. Vitoreli,* atendendo aos comandos das leis federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 4.320/64, bem como do Decreto Municipal nº 2960/2009 .

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB